

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína e altera a Lei Complementar nº 196 de 06 de janeiro de 2025 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína.

Parágrafo único. Fica extinta a parcela denominada "gratificação" da composição dos vencimentos de todos os cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína, estipuladas nos artigos 1º, 20, II, 22, 23 e 24, § 3º, § 4º e § 5º da Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passando a ser denominada "adicional por produtividade" de natureza indenizatória.

Art. 2º O adicional por produtividade de natureza indenizatória será concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de Decreto Municipal, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

§1º Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

§2º Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do caput deste artigo, será aplicado o percentual mínimo fixado pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O valor do adicional por produtividade de natureza indenizatória será definido no regulamento específico mencionado no artigo 2º desta Lei, em patamar não inferior a 50% da remuneração atribuída a cada cargo em comissão, e observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para eventuais majorações.

Art. 4º O adicional por produtividade de natureza indenizatória será pago mensalmente, junto com remuneração do servidor ocupante de cargo em comissão, e não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D52534E279B3355C40B5C



§1º O adicional por produtividade de natureza indenizatória não será considerado como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

§2º Fica mantido o pagamento do adicional por produtividade de natureza indenizatória durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão, tendo por base o pagamento anterior ao afastamento.

Art. 5º O servidor que desejar contestar a sua não conformidade com os critérios objetivos estipulados no decreto, terá o direito de apresentar recurso administrativo, o qual será submetido à análise da Comissão a ser constituída pelo Chefe do Executivo, para este fim.

Art. 6º Fica vedada a acumulação do adicional de produtividade com quaisquer outras gratificações de mesma natureza, exceto casos regulamentados em lei específica.

Art. 7º A Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Araguaína passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à definição dos órgãos e Entidades que a integram e o seu quadro de Cargos de Confiança (CC), Cargos de Provimento em Comissão (DAS) e Funções Confiança (FC), símbolos e valores de vencimentos, adicional por produtividade de natureza indenizatória, e subsídios, dispondo ainda a organização e às atribuições gerais das unidades e dos cargos que a compõem, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes nos anexos desta Lei".

"Art. 20. A remuneração dos cargos de provimento em comissão será constituída por duas parcelas, sendo dívida em vencimento e adicional por produtividade de natureza indenizatória.

(...)

II- Pela remuneração de seu cargo efetivo de origem, acrescido do valor do adicional por produtividade de natureza indenizatória do Cargo de Provimento em Comissão (DAS), que vier a exercer."

Art. 22. Os cargos de Agente Político e Cargo de Provimento em Comissão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, assim como seus valores de vencimentos e adicional por produtividade de natureza indenizatória, constam no Anexo I, II, III e IV desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D52534E279B355C40B5C



Art. 23. Para fins do disposto nesta lei, entende-se que a Função de Confiança é específica e temporária, privativa de Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo, designados para atividades estratégica de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à adicional por produtividade de natureza indenizatória.

Art. 24. O Quadro de Classificação, Quantitativo e Valores das Funções de Confiança (FC) da Administração Pública Direta e Indireta, com níveis, quantitativos e valores, são os fixados no Anexo IV, desta Lei.

§ 1º A Função de Confiança (FC) tem caráter temporário e poderá ser retirada a qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública Municipal.

(...)

§ 3º A adicional por produtividade de natureza indenizatória decorrente da Função de Confiança será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração.

§ 4º A Função de Confiança (FC) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, para esse fim, os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, para os casos de licença maternidade.

(...)

§ 5º A adicional por produtividade de natureza indenizatória decorrente da Função de Confiança (FC) não incorporará à remuneração do Servidor Público bem como não integra a base de cálculo para o efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária, exceto se o Servidor Público Municipal optar por contribuir por uma previdência complementar.

Art. 8º O servidor efetivo investido em cargo em comissão poderá optar por perceber o valor total (vencimento + Adicional de Produtividade) atribuído ao cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do adicional por produtividade no valor correspondente a 50% do valor total do cargo em comissão, mantida a sua natureza indenizatória.

Art. 9º Os Anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta medida provisória.

Art. 10. É assegurado aos agentes políticos a indenização pela utilização de meio de transporte pela utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, bem como as atribuições acumuladas por determinações do Chefe do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial equivalente.

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D52534E279B355C40B5C



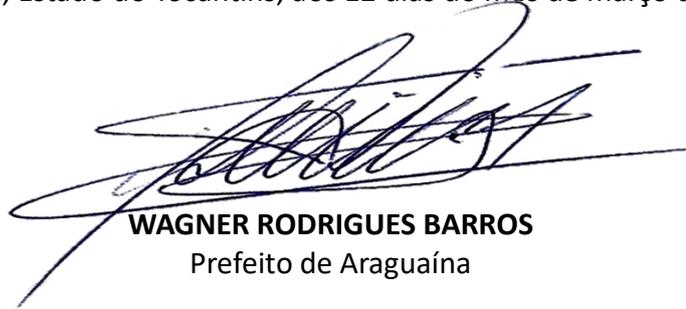
§ 1º A indenização de transporte será devida mensalmente, inclusive durante período de gozo de férias.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão, e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D52534E279B355C40B5C



ANEXO I - QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	\$ TOTAL
15	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC	17.793,52		17.793,52
1	CONTROLADOR (A) MUNICIPAL				
1	PROCURADOR GERAL				
14	SUB - SECRETARIO(A)	DAS - I	5.629,85	5.629,85	11.259,70
1	EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS				
1	EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
1	EXECUTIVO DE OBRAS PUBLICAS				
1	CONTROLADOR ADJUNTO				
1	ASSESSOR TECNICO EXECUTIVO DA PROCURADORIA				
1	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO PREFEITO				
33	SUPERINTENDENTE	DAS - II	4.926,11	4.926,11	9.852,22
20	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I	DAS - III	4.222,38	4.222,38	8.444,76
40	DIRETOR(A)	DAS - IV	3.518,65	3.518,65	7.037,30
1	DIRETOR(A) DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM				
23	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II				
8	DIRETOR(A) DE UNIDADE DECENTRALIZADA E DE ESCOLA CONVENIADA	DAS - V	3.166,80	3.166,80	6.333,60
6	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO I				
13	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III				
76	GERENTE	DAS - VI	2.814,91	2.814,91	5.629,82
36	ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV				
103	COORDENADOR (A)	DAS - VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
18	ASSESSOR EXECUTIVO DA ALTA GESTÃO				
1	OUVIDOR GERAL				
1	OUVIDOR SAUDE				

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D534E279B355C40B5C



1	ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO - DOM				
2	ASSESSOR DE SEGURANÇA DO PREFEITO				
260	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) V				
20	ASSESSOR ESPECIAL DE CONVENIO 1				
2	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO II				
130	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) VI				
4	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO	DAS - VIII	1.930,01	1.930,01	3.860,02
8	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
17	ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO EXTERNA				
40	CHEFE				
315	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) VII				
2	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO III	DAS - IX	1.548,22	1.548,22	3.096,44
10	ASSESSOR ESPECIAL DE CONVENIO 2				

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D52534E279B3355C40B5C



ANEXO II
ESTRUTURA ASTT

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	§ TOTAL
1	PRESIDENTE ASTT	CC	17.793,52		17.793,52
1	VICE PRESIDENTE ASTT	DAS-I	5.629,85	5.629,85	11.259,70
2	SUPERINTENDENTE ASTT	DAS-II	4.926,11	4.926,11	9.852,22
1	COMANDANTE DA GUARDA	DAS-II	4.926,11	4.926,11	9.852,22
1	SUB COMANDANTE DA GUARDA	DAS-IV	3.518,65	3.518,65	7.037,30
2	DIRETOR(A)ASTT	DAS-IV	3.518,65	3.518,65	7.037,30
6	COORDENADOR (A) ASTT	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
3	INSPETOR CHEFE DA GUARDA	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
1	ASSESSOR EXECUTIVO DE GABINETE	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
1	OUVIDOR ASTT	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
3	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I	DAS -III	4.222,38	4.222,38	8.444,76
3	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II	DAS-IV	3.518,65	3.518,65	7.037,30
4	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III	DAS-V	3.166,80	3.166,80	6.333,60
6	ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV	DAS - VI	2.814,91	2.814,91	5.629,82
21	ASSESSOR (A) TECNICO (A) V	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
2	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI	DAS-VIII	1.930,01	1.930,01	3.860,02
17	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII	DAS - IX	1.548,22	1.548,22	3.096,44

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D534E279B355C40B5C



ANEXO III - ESTRUTURA FUNAMC

VADAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	\$ TOTAL
1	PRESIDENTE FUNAMC	CC	17.793,52		17.793,52
1	SUPERINTENDENTE FUNAMC	DAS-II	4.926,11	4.926,11	9.852,22
1	DIRETOR FINANCEIRO FUNAMC	DAS-VI	2.814,91	2.814,91	5.629,82
1	COORDENADOR DE ATIVIDADES SOCIAIS FUNAMC	DAS-VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D52534E279B3355C40B5C



ANEXO V

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC) DESTINADAS A SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

VAGAS	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SIMBOLO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	DESCRIÇÃO
17	Gestor de Compras Governamentais	FC-1	3.150,00	Exercer atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, que envolvem a gestão de contratos públicos de alta complexidade. Tem a função de apoiar a gestão dos contratos, acompanhamento de cronogramas financeiro, serviços executados, medições de pagamento junto aos fornecedores e elaboração de relatórios de diários e semanais de gestão.
30	Agente de Compras Governamentais	FC-2	2.100,00	Exercer atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, que envolvem a gestão de compras governamentais. É responsável pela cotação e compras de produtos e serviços específicos, bem como pela instrução e organização do processo de aquisições.
10	Agente de Atendimento ao Contribuinte	FC-3	1.930,00	Exercer atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, que implica em prestar orientação, esclarecer dúvidas e resolver pendências fiscais por meio de atendimento presencial dos contribuintes, exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.
3	Chefe de Equipe de Fiscalização de Trânsito	FC-4	1.800,00	Exercer atividades de chefia de equipes de fiscalização de trânsito. É atribuída a Servidores Públicos Municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança, Transporte e Trânsito.
8	Responsável de Equipe	FC-4	1.800,00	Atuar como responsável de equipe operacional da Guarda Municipal. É

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D52534E279B355C40B5C



	Operacional da Guarda Municipal			atribuída a Servidores Públicos Municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.
40	Secretário Escolar	FC-5	1.407,46	Exercer atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, exclusivamente no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.
25	Técnico Financeiro			

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 53DB29CAC4A8D52534E279B3355C40B5C

